



**PAPELETA DE DESPACHO**

Ato nº 001/2017 – 27/07/2017

Documento **0016484/2017**

<b>Empreendedor:</b> CONSTRUTORA VIBRAL LTDA.	<b>CNPJ:</b> 03.350.367/001-23
<b>Empreendimento:</b> PCH SAUDADE	<b>CNPJ:</b> 03.350.367/001-23
<b>Processo:</b> 04769/2005/002/2014	<b>Município:</b> MAR DE ESPANHA /MG
<b>Assunto:</b> Arquivamento de processo de Licença de Instalação	
<b>De:</b> Julita Guglinski Siqueira Tiago Piobelo Ribeiro	<b>Setor /Unidade Administrativa:</b> DRCP ZM - SUPRAM ZM DREG ZM - SUPRAM ZM
<b>Para:</b> Alberto Felix Iasbik	<b>Setor /Unidade Administrativa:</b> SUPERINTENDENTE - SUPRAM ZM

Sr. Superintendente,

Trata-se do Processo Administrativo nº 04769/2005/002/2014, contendo requerimento de Licença ambiental de Instalação, formalizado em 23/12/2014.

Por ocasião das análises pela equipe interdisciplinar desta Superintendência, foram solicitadas informações complementares, através do ofício nº 850/2015, o qual foi recebido pelo empreendedor em 23/11/2015, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação das informações, o qual foi prorrogado por mais 120, em atendimento de solicitação.

Superado o prazo concedido para prestação de informações complementares, dentre aquelas solicitadas para controle processual, o empreendedor não apresentou a) via original do FCE, com o campo 6.6 preenchido; b) Impresso do comprovante de inscrição no CNPJ do empreendimento; e c) Certidões de registro dos imóveis.

A informação do campo 6.6 do FCE é de alta relevância, tendo em vista que a instalação do empreendimento, fatalmente, envolve intervenção em área de preservação permanente, com reflexos na formalização de processo administrativo específico e respectiva instrução.

Quanto ao cartão de inscrição no CNPJ, relevante que o empreendedor o apresente, com o fim de verificar sua situação cadastral atual, e sua configuração no instrumento de constituição societária.

Em relação às certidões de registro, o empreendedor argumentou que faz jus à previsão do artigo 11, § 1º, da Resolução SEMAD nº 390/2005. Todavia, a finalidade de exigência das certidões de registro não se restringe à avaliação quanto ao domínio sobre o imóvel, mas inclui a regularização ambiental dos mesmos, verificação sobre restrições averbadas à margem das matrículas, reflexos sobre a implantação do empreendimento quanto aos impactos sociais, dentre outras.

O gestor do processo, no que tange às informações complementares para análise técnica, relatará os itens que deixaram de ser atendidos, ou em qual medida foram parcialmente satisfeitas, para ao final recomendar o desfecho no processo, tendo em vista o disposto no artigo 16 da Resolução CONAMA nº 237/1997, para arquivamento do



processo.

As custas de análise, conforme planilha elaborada pelo gestor do processo, foi quitada através do DAE nº 9024915210168, conforme comprovante emitido pelo site da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, ora juntado aos autos.

Insta salientar que, apesar do documento referente ao arquivamento ter sido criado no SIAM em 06/01/2017, a finalização do mesmo só ocorreu na presente data devido a questionamento do empreendedor acerca do valor cobrado a título de custas de análise e a necessidade de recalcular o valor, emitir e enviar novo DAE para pagamento e aguardar o pagamento ou decurso do prazo para inscrição em dívida ativa, em caso de não pagamento.

Elaborado por:

**Julita Guglinski Siqueira**  
**Gestora Ambiental**

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto a SUPRAM-ZM, em 23/12/2014, de processo de Licença de Instalação (LI), PA nº 04769/2005/002/2014, para a atividade de “Barragem de geração de energia hidrelétrica”, código E-02-01-1, “Subestação de energia elétrica”, código E-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, assim como seu respectivo processo de Autorização de Intervenção Ambiental - AIA de titularidade de Construtora Vibral Ltda., CNPJ nº 03.350.367/0001-23, com sede na no bairro indústria, BR 040, km 799 em Matias Barbosa/MG;

Considerando que o empreendedor não atendeu de forma satisfatória e completa as informações complementares solicitadas por meio de ofício 850/2015, protocolo SIAM nº 1114425/2015 emitido na data de 16/11/2015 e recebido pelo empreendedor em reunião realizada na data de 23/11/2015 conforme visto dado pelo representante do empreendimento;

Considerando que em 21/03/2016 o empreendedor veio por meio de ofício 005/2016, solicitar prorrogação do prazo das informações complementares, e sua solicitação foi acatada por meio de ofício 378/2016 datado de 12/04/2016, recebido pelo empreendedor conforme AR 302697928JS, o qual foi atendido atempoz em 12/08/2016;

Considerando que após análise pela equipe técnica e jurídica da SUPRAM/ZM, foi observado que o empreendimento não apresentou em sua totalidade as informações necessárias para a continuidade da análise do processo de licenciamento, como tais informações aqui mencionadas:

1) Informações sobre o sistema de transposição de peixes (STP) será o mesmo apresentado na LP, caso negativo, apresentar justificativa técnica para descarte deste

	<p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>  <b>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</b>          Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata</p>	<p><b>Folha</b>          3 / 4  <b>Caminho:</b>          Y:\Papeleta de Despacho\2017\001 - PCH          Saudade - Construtora Vibral Ltda. -          Arquivamento.doc</p>
<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	<b>Ato nº 001/2017 – 27/07/2017</b>	<b>Documento 0016484/2017</b>

sistema e apresentar STP viável para o local. É imprescindível que a necessidade de sistema de transposição de peixes (STP) e a eficiência do sistema proposto em manter a conectidade no rio a ser barrado seja avaliada na fase LI, especialmente neste caso, onde os estudos de viabilidade não indicaram diferença na composição da comunidade ao longo do eixo longitudinal do curso d'água. Além disso, o fato do trecho de vazão reduzida ter cerca de 9 Km, reduzem as possibilidades do STP ser eficiente. Portanto, consideramos que com as informações disponíveis no processo, não temos informações suficientes para garantir a integridade da ictiofauna após a implantação do empreendimento.

2) Apresentar anuênciia do IPHAN referente a instalação do empreendimento PCH Saudade: Não existe comprovação da apresentação do mesmo, apenas a demonstração dos inícios dos trabalhos para aquisição do referido documento.

3) Apresentar resultados referentes as condicionantes nº 25,26 e 27, após reunião com as respectivas entidades, sendo que, como comprovante das mesmas nos foi enviado apenas cartas de solicitação de reunião com tais entidades.

4) Como observado por meio de cadastro no DNPM, existe na área de influência do empreendimento três DNPM ativos que são 833.375/2010, 833.443/2010 e 830.501/2014, esclarecer os motivos pelo qual foi informado nos estudos: “ que não foram identificados processos minerários cadastrados no DNPM” e o motivo da não apresentação dos estudos solicitados na condicionante nº 21. Nesta condicionante não foi apresentada documentação oficial emitida pelo DNPM;

Tomando como base na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.288, de 07 de agosto de 2015;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Regularização Ambiental, pelo Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, bem como pela Instrução de serviço 05/2017;

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº 04769/2005/002/2014 com a devida publicação no Diário.

Elaborado por:

**Tiago Piobelo Ribeiro**  
**Gestor Ambiental**

Recebido por:

**Alberto Felix Iasbik**  
**Superintendente da Supram Zona da Mata**



### **DECISÃO /DESPACHO**

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, no exercício da competência estabelecida pelo artigo 54, do Decreto Estadual nº 47.042/2017, com lastro nos fundamentos técnicos e normativos da presente papeleta, determina o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo nº 04769/2005/002/2014, de requerimento de Licença de Instalação para o empreendimento **PCH Saudade**, da **Construtora Vibral Ltda.**, localizado na **BR 040, km 799 - Industrial – Matias Barbosa- MG, CEP: 36.120-000**, advertindo que o interessado poderá formalizar novo processo de licenciamento ambiental, nos termos do artigo 17 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

**Publique-se e intime-se.**

**Ubá, 27 de julho de 2017.**

**Alberto Felix Iasbik**  
**Superintendente da Supram Zona da Mata**